



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de coletes balísticos para atender as eventuais necessidades da Guarda Civil Municipal de Monte Alegre do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas que seguem adiante:

COLETES BALÍSTICOS PARA GUARDA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – MASCULINO E FEMININO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	<p>Colete a prova de balas nível II A, (SENASP), para uso ostensivo, confeccionado em 15 (quinze) camadas de tecido de aramida e 2 (duas) camadas de tecido antitrauma, com resistência à projeteis 9 mm e 40 S&W, avaliados e aprovados pela DFPC do Exército Brasileiro, conforme norma de homologação NIJ Standard 0101.04 – REV A; Capa interna confeccionada em Nylon Resinado impermeável, com fechamento em costura, conforme RETEX; Capas Externas confeccionadas em tecido 67% Poliéster e 33% Algodão RIP STOP com velcro fêmea sobreposto, costurado na parte frontal externa na altura do peito para fixação da plaqueta de identificação. Ajuste nos ombros e laterais através de velcros; Capas externas e internas com etiquetas de identificação indelével contendo nome e logotipo do fabricante, tamanho, nível de proteção balística, nº série, nº lote, data de fabricação, validade, instruções de uso e conservação, identificação da superfície de impacto e nº do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho; Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) nº 42.227; Garantia do produto: Painel Balístico 06 (Seis) anos e Capas 01 (Um) ano; Dimensão dos Painéis Balísticos: Padrão SENASP; TAMANHO: P</p> <p>A logomarca dorsal deverá ser bordada na posição horizontal no mesmo tecido da capa externa com acabamento de engomagem e costura periférica com entretela, centralizada, costurada na própria capa nas dimensões descritas, estando alinhada e com boa apresentação visual na cor amarelo ouro, com linhas que tenham alta resistência ao tempo, e que não se desfie com facilidade, tendo as seguintes medidas: 170mm x 100mm, GUARDA CIVIL MUNICIPAL bordado na capa na parte dorsal nas mesmas proporções, fixada na capa externa, cerca de 85mm abaixo da cava. A fonte utilizada é tipo “Arial Black” sempre na versão expandida e em caixa alta, sobre as logomarcas da Guarda Civil Municipal.</p> <p>Na parte da frente da alça do ombro esquerdo, deverá conter bordado a logomarca brasão da instituição da Guarda Civil de Monte Alegre, conforme medindo 8,5x7,0cm.</p> <p>Na parte da frente da alça do ombro direito, deverá conter velcro fêmea para fixar tarjeta com o nome do Guarda Civil Municipal de Monte Alegre.</p> <p>FEMININO: 03 UNIDADES. MASCULINO: 07 UNIDADES. COR DA CAPA: PRETA.</p>	Unid	10
02	<p>Colete a prova de balas nível II A, masculino (SENASP), para uso ostensivo, confeccionado em 15 (quinze) camadas de tecido de aramida e 2 (duas) camadas de tecido antitrauma, com resistência à projeteis 9 mm e 40 S&W,</p>	Unid	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

<p>avaliados e aprovados pela DFPC do Exército Brasileiro, conforme norma de homologação NIJ Standard 0101.04 – REV A; Capa interna confeccionada em Nylon Resinado impermeável, com fechamento em costura, conforme RETEX; Capas Externas confeccionadas em tecido 67% Poliéster e 33% Algodão RIP STOP com velcro fêmea sobreposto, costurado na parte frontal externa na altura do peito para fixação da plaqueta de identificação. Ajuste nos ombros e laterais através de velcros; Capas externas e internas com etiquetas de identificação indelével contendo nome e logotipo do fabricante, tamanho, nível de proteção balística, nº série, nº lote, data de fabricação, validade, instruções de uso e conservação, identificação da superfície de impacto e nº do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho; Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (CA) nº 42.227; Garantia do produto: Painel Balístico 06 (Seis) anos e Capas 01 (Um) ano; Dimensão dos Painéis Balísticos: Padrão SENASP; TAMANHO: M.</p> <p>A logomarca dorsal deverá ser bordada na posição horizontal no mesmo tecido da capa externa com acabamento de engomagem e costura periférica com entretela, centralizada, costurada na própria capa nas dimensões descritas, estando alinhada e com boa apresentação visual na cor amarelo ouro, com linhas que tenham alta resistência ao tempo, e que não se desfie com facilidade, tendo as seguintes medidas: 170mm x 100mm, GUARDA CIVIL MUNICIPAL bordado na capa na parte dorsal nas mesmas proporções, fixada na capa externa, cerca de 85mm abaixo da cava. A fonte utilizada é tipo “Arial Black” sempre na versão expandida e em caixa alta, sobre as logomarcas da Guarda Civil Municipal.</p> <p>Na parte da frente da alça do ombro esquerdo, deverá conter bordado a logomarca brasão da instituição da Guarda Civil de Monte Alegre, conforme medindo 8,5x7,0cm.</p> <p>Na parte da frente da alça do ombro direito, deverá conter velcro fêmea para fixar tarjeta com o nome do Guarda Civil Municipal de Monte Alegre.</p> <p>MASCULINO: 15 UNIDADES. COR DA CAPA: PRETA.</p>		
---	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Versa o presente, sobre a necessidade de Aquisição de Coletes Balísticos para Guarda Civil Municipal de Monte Alegre/ RN - que serão utilizados pelo efetivo no emprego a fim de: I - zelar pelo patrimônio Municipal de Monte Alegre; II – contribuir para evitar as ações de vandalismo, furto, assalto, deprecação do patrimônio público e ofensas aos funcionários nos setores.

A presente aquisição visa proporcionar aos Guardas: segurança, identificação e padronização. O colete de proteção balístico ou colete a prova de balas é uma vestimenta destinado a oferecer proteção ao tronco do usuário, quanto a ameaças de impacto de choque mecânico. Seu objetivo principal é proteger o tronco contra tiros, facadas (armas brancas) e estilhaços, evitando traumas que sejam incapacitantes ou fatais. Ele é considerado um EPI (Equipamento de Proteção Pessoal), de uso obrigatório, para os profissionais da segurança pública ou privada quando em serviço e armados com arma de fogo.



3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 Menor preço por item.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DO FORNECIMENTO

- 4.1 O presente fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade e solicitação da secretaria requisitante;
- 4.2 Fornecer os itens sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 90% (noventa por cento);
- 4.3 O Prazo de fornecimento dos itens desta licitação será de 30 (trinta) DIAS corridos, contados após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho;
- 4.4 Os itens, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preço ou contrato;
- 4.5 Os itens desta licitação deverão ser entregues no Centro de Distribuição do Município de Monte Alegre/RN;
- 4.6 Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de uso ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município;
- 4.7 Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com a Secretaria Municipal solicitante e/ou seu representante, indicado pela secretaria solicitante, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato;
- 4.8 Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- 4.9 Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 4.10 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- 4.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local destino de entrega **(no município de MONTE ALEGRE/RN)**, determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 4.12 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;
- 4.13 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município;
- 4.14 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros;
- 4.15 Manter rigoroso controle de qualidade sobre os itens fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes;
- 4.16 Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com ao Município e/ou seu representante, indicado pela secretaria de Administração, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato;
- 4.17 Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, restando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.18 Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

4.19 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência do instrumento contratual será até o final dos créditos orçamentários do ano respectivo a sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente;

6.2 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte-TCE/RN e dá outras providências;

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho;

6.4 As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho;

6.5 Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento;

6.6 Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.

7.2 No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:

7.2.1 A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), conforme vinculação da despesa de cada setor.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

8.1 Fica assegurada e empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro;

8.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, caso haja a contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado o produto objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante;

9.2 Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.

9.3 Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida subcontratação.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ENTREGA

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

Monte Alegre/RN, 23 de fevereiro de 2023.

**Cláudia Paiva de Araújo Leão
Secretária Municipal de Administração**